



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA FUBI YURI PORTES 12884194657.

**CONTRATO 146/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 089/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Rua Araújo Ferreira, 15, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.744.558/0001-84, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 846.654.836-04, Carteira de Identidade nº MG M-5.028.330 SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FUBI YURY PORTES 12884194657** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.568.510/0001-89, sediada na Rua Vila Campestre, n.º S/N, bairro Campestre, CEP.: 36250-000, cidade de Oliveira Fortes- MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Fubi Yuri Portes, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-20.208.424, inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.841.946-57, residente e domiciliado na Rua Rua Vila Campestre, n.º S/N, bairro Campestre, CEP.: 36250-000, cidade de Oliveira Fortes -MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Registro de Preços para contratação de empresa para futura Prestação de serviços de transporte de alunos com necessidades especiais para a cidade de Barbacena, de acordo com a demanda do município de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Item	DESCRIÇÃO	TOTAL	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	-------------

Fubi Yuri Portes

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



		DE KM	/KM	
01	Transporte de aluno para APAE Barbacena e Centro Estadual de Educação Especial Maria Do Rosário Horário de saindo 07:00h as retornando 10:30h e saindo 13:00h retornando as 17:00h – veículo com capacidade para 05 passageiros	27.000	R\$1,25	R\$33.750,00
02	Transporte de aluno para APAE Barbacena saindo 6:30h as retornando 10:30h – veículo com capacidade para 05 passageiros	19.000	R\$1,25	R\$23.750,00
03	Transporte de aluno para APAE Barbacena saindo 12:30h as retornando 16:00h – veículo com capacidade para 05 passageiros	19.000	R\$1,25	R\$23.750,00

2.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com os valores registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS, sendo um valor total ESTIMADO de R\$81.250,00(oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, com cheque nominal ao Contratado, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

3.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.06.02.12.361.0008.2048.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERC. – PES JURÍDICA

Fulvia Yuri Botas

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Para melhor atendimento das necessidades da Administração Municipal, a empresa licitante deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo da prestação dos serviços.

Fulvi Yuri Lopes

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.


CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 18 de Outubro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


FUBI YURI PORTES
CNPJ:28.568.510/0001-89 - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome  CPF 106.902.746 - 56

Nome Luiz Carlos dos Santos CPF 699.041.626 - 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.

Aos dez dias do mês de outubro de 2017, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 779 de 11 de janeiro de 2017 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **CONTRATANTE**, **resolve registrar o prego** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADORA/DETENTORA:

FUBI YURY PORTES 12884194657 pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.568.510/0001-89, sediada na Rua Vila Campestre, n.º S/N, bairro Campestre, CEP.: 36250-000, cidade de Oliveira Fortes- MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Fubi Yuri Portes, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-20.208.424, inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.841.946-57, residente e domiciliado na Rua Rua Vila Campestre, n.º S/N, bairro Campestre, CEP.: 36250-000, cidade de Oliveira Fortes -MG .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 039/2017, Registro de preços, julgado em 10/10/2017 e homologado em 18/10/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Fubi Yuri Portes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para futura Prestação de serviços de transporte de alunos com necessidades especiais para a cidade de Barbacena, de acordo com a demanda do município de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado os preços de prestação de Serviços para futura contratação de empresa para futura Prestação de serviços de transporte de alunos com necessidades especiais para a cidade de Barbacena, de acordo com a demanda do município de Oliveira Fortes, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	TOTAL DE KM	VALOR /KM	VALOR TOTAL
01	Transporte de aluno para APAE Barbacena e Centro Estadual de Educação Especial Maria Do Rosário Horário de saindo 07:00h as retornando 10:30h e saindo 13:00h retornando as 17:00h – veículo com capacidade para 05 passageiros	27.000	R\$1,25	R\$33.750,00
02	Transporte de aluno para APAE Barbacena saindo 6:30h as retornando 10:30h – veículo com capacidade para 05 passageiros	19.000	R\$1,25	R\$23.750,00
03	Transporte de aluno para APAE Barbacena saindo 12:30h as retornando 16:00h – veículo com capacidade para 05 passageiros	19.000	R\$1,25	R\$23.750,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, com cheque nominal ao licitante vencedor, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da empresa.

Fulvi Yuri Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As Licitantes vencedoras deverão prestar os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Prestador/Detentora:

- 8.1.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e com a proposta;
- 8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

Julia Yurilates



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, em obediência ao contido no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, tendo como início, a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Prestadores.

Fulvio Yuniato



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o Prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o Prestador será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o Prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo da prestação dos serviços.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Evilina Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Prestador específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o Prestador não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Prestador não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Prestador der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Prestador:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3. A solicitação do Prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador, relativas a prestação dos serviços.
- 12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotarás as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

Subm Yuzi Cortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fulvi Yuri Fortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



OLIVEIRA FORTES/MG, 18 de Outubro de 2017.

Antônio Carlos de Oliveira

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

Fubi Yuri Portes

FUBI YURI PORTES
CNPJ:28.568.510/0001-89 - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome *[assinatura]* CPF 106.992.746-54

Nome Vanessa de S. Nóbilo CPF 699.041.626-20